TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª C Â M A R A

Processo TC nº **01.745/09**

LICITAÇÃO.
Julga-se regular a licitação, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 082 **/2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/09**, tipo menor preço por lote, procedida pela **Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB,** objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de material esportivo para o desenvolvimento das atividades pedagógicas de educação física na rede municipal, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 1090, sugeriu a notificação da autoridade competente, para apresentar justificativa acerca das falhas e/ou irregularidades elencadas no item 7.0;

CONSIDERANDO que, diante da documentação encaminhada pela responsável, fls. 1.094/1.159, a Auditoria acatou as alegações da defesa, solicitando, ainda, o envio a este Tribunal do Termo de Homologação Definitivo, para a conclusão da análise;

CONSIDERANDO que a Secretária de Educação e Cultura do Município, Sra. Ariane Norma de Menezes Sá, encaminhou documentação de fls. 1.164/1.168, tendo a Auditoria, após análise, concluído pela regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 03/09, e que a Secretaria envie os instrumentos de Contratos quando da sua firmatura;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, recomendando a gestora que, se houve firmatura de contrato, seja o mesmo enviado ao Tribunal de Contas para análise, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL